

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 002/2025

Projeto de Resolução nº 03/2024 – Modifica dispositivos do Regimento Interno.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretiva da Casa que objetiva modificar alguns dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 76/2005) e acrescentar outros.

A propositura veio acompanhada da minuta do projeto e de sua respectiva justificativa.

O Projeto possui três artigos.

O art. 1º: 1) acresce o § 7º ao art. 6º a fim de estabelecer a data de 14 de fevereiro para a entrega da declaração de bens pelos vereadores após a sessão de instalação da legislatura; 2) acresce o inciso VII ao art. 54 para dar competência à Comissão de Constituição e Justiça de definir a distribuição das proposições legislativas para as comissões permanentes, caso o Presidente da Casa não o faça; 3) acrescenta o art. 54-A que adota o critério da predominância na distribuição das matérias para as comissões permanentes e 4) acrescenta o art. 194-A que determina o encaminhamento dos projetos de lei de créditos adicionais, especiais e extraordinários à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

O art. 2º: 1) altera a redação do inciso I do art. 6º e do parágrafo único do art. 9º, visto que a entrega da declaração de bens teve sua data alterada para o dia 14 de fevereiro; 2) acrescenta ao inciso V do art. 37 a competência do Presidente da Câmara para os atos de suspensão e demissão dos servidores da Casa; 3) altera o *caput* e o § 1º do art. 66 para estabelecer prazos para a emissão do voto pelo relator.

Por fim, o art. 3º afirma a vigência imediata das alterações da resolução com a sua publicação.

A justificativa foi apresentada, destacando a Mesa Diretora, em resumo, a ausência de normas claras no Regimento Interno sobre a distribuição dos projetos para as Comissões Permanentes e sobre um procedimento especial para a tramitação de projetos de créditos adicionais, especiais e extraordinários. Também aponta a falta de prazo para que as comissões permanentes deliberem sobre as proposições.

O Projeto foi protocolado em 06/12/2024 e divulgado em Sessão Ordinária realizada em 10/12/2024. Após o 3º período de pauta, em 17/02/2025, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

O projeto ora sob apreciação visa alterar a Resolução nº 76/2005, que abriga o Regimento Interno da Casa.

A Resolução constitui deliberação político-administrativa do Plenário sobre matéria de exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

Na lição clássica de Hely Lopes Meireles, a Resolução “[p]resta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara”. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. – 21. ed. atual. por Giovani da Silva Corralo. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 573).

As alterações propostas pelo Projeto nº 03/2024 compreendem adequações, esclarecimento de alguns dispositivos, algumas inclusões e a proposta de deixar o processo legislativo mais célere, tendo como viés o protagonismo das Comissões Permanentes.

Assim, do ponto de vista material, a proposição atende a matriz constitucional do devido processo legislativo prescrita nos arts. 58 a 69 da Constituição Federal e se amolda à estrutura do atual Regimento Interno da Casa, refletindo os princípios de publicidade e exame prévio do projeto por comissão parlamentar.

2.2 Competência e Iniciativa

A Lei Orgânica no Município de Colombo traz a iniciativa exclusiva da Câmara para elaborar o seu Regimento, revelando competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição, senão vejamos:

Art.13. É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - elaborar o seu Regimento Interno, que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros, e deverá ser aprovado pela maioria dos seus integrantes.

O art. 32, XII do Regimento Interno dispõe que cabe à Mesa Diretora a proposição de decretos legislativos e de resoluções:

Art. 32. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente; (...)

XII - Propor projetos de decreto legislativo e de resolução.

No que se refere especificamente à alteração do Regimento Interno, o parágrafo único do seu art. 199 exige o cumprimento do período de pauta de 3 (três) sessões ordinárias, o que foi devidamente cumprido pela Mesa:

Art. 199. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I - Pela Mesa;

II - Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O projeto de rearmamento do Regimento permanecerá em Pauta durante 03 (três) sessões ordinárias.

Portanto, sob o aspecto formal, as normas relativas à organização dos trabalhos legislativos reputam-se assuntos de exclusiva competência da Câmara, cabendo aos Vereadores a análise do tema.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição respeita a Lei Complementar nº 95/98 e não enseja mudanças.

2.4 Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Colombo, o projeto deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 54, I, 'a').

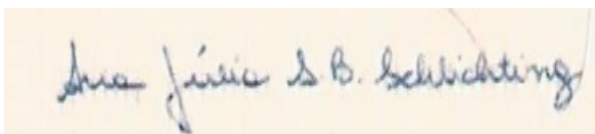
Finalmente, a proposição tramitada como Resolução exige maioria simples para aprovação, conforme o *caput* do art. 95 e inciso II do art. 13 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de tramitação da Resolução nº 03/2024.

Por fim, encaminha-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para prosseguimento conforme o regimento.

Colombo-PR, 18 de fevereiro de 2025.



Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977